

L I D O
 Em, 29/11/11
 Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA | PELO 031 /2011

(De vários Deputados)

Acrescenta ao art. 110 da Lei Orgânica do Distrito Federal os parágrafos que especifica e instituiu o art. 60 no Ato das Disposições Transitórias da LODF.

Assessoria de Plenário e Distribuição
 Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 1º de 12, 2011

Itamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

Setor Protocolo Legislativo
 PELO Nº 031 /2011
 Folha Nº 01 - 4

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O art. 110 da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º O Procurador-Geral, o Procurador-Geral Adjunto e os Procuradores-Chefes serão nomeados entre os integrantes em atividade da carreira de Procuradores do Distrito Federal.

§ 2º O Procurador-Geral do Distrito Federal será indicado, em lista tríplice, pelos integrantes em atividade da carreira, em eleição organizada pela respectiva entidade de classe, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A organização, as atribuições e o estatuto da Procuradoria Geral, bem como os direitos, prerrogativas e os deveres dos integrantes da carreira de Procurador do Distrito Federal, observadas as disposições do art. 132 da Constituição Federal, são matérias reservadas à disciplina por lei complementar.

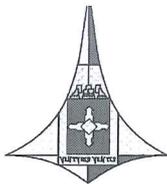
Art. 2º – Acrescenta no ato das disposições transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal o seguinte artigo:

Art. 60 – A forma de escolha do Procurador-Geral do Distrito Federal prevista no § 2º do art. 110 desta Lei Orgânica passará a ser adotada a partir da vacância do aludido cargo ocorrida após a promulgação desta emenda e, de forma cogente e definitiva, a partir de 30 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Assinaturas e rubricas dos deputados e membros da assessoria.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 Recebi em 29/11/11 às 16h40
 Assinatura Matricula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 031 / 2011

Folha Nº 02 - e

A apresentação da presente emenda à Lei Orgânica visa reforçar o papel institucional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal tendo em conta a relevante missão constitucional que lhe foi reservada pela Lei Maior da República, qual seja, a representação do ente federado em juízo, a orientação normativa da Administração Pública local, e o controle prévio da legalidade dos atos administrativos.

Dentro do amadurecimento da interpretação constitucional, no que se refere às chamadas Funções Essenciais à Justiça, constatou-se a evolução no pensamento de que as instituições que as integram, bem como as suas respectivas carreiras deveriam ser dotadas de prerrogativas que possibilitassem a plenitude do cumprimento da missão que lhes foi delegada pelo Constituinte originário de 1988, qual seja, garantir a existência do Estado Democrático de Direito.

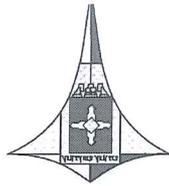
A advocacia pública, da qual faz parte a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, é instituição não apenas necessária ao bom exercício da Justiça, mas essencial ao próprio Estado na medida em que, com sua atuação eficiente, garante a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção do bem comum, além de assegurar que tudo isso se faça em observância à Constituição Federal e às leis.

Portanto, para que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal possa melhor cumprir o seu papel, necessário se faz a adoção de medidas de fortalecimento institucional, com as quais o seu caráter de órgão técnico seja preservado.

Com certeza, a indicação, em lista tríplice, pelos membros da carreira, para o cargo de Procurador-Geral, e a elevação para o nível da Lei Orgânica da obrigatoriedade de que a referida escolha recaia sobre membro da mesma carreira reforçam o papel institucional da PGDF, pois, além de criar um regime de co-responsabilidade no processo de escolha do chefe da instituição, afastam a possibilidade de ingerências indevidas que possam contaminar o provimento de tão elevado cargo, assegurando a prevalência do caráter técnico em sua atuação.

Cumprir notar que, no Distrito Federal, o Centro de Assistência Judiciária, por meio de recente emenda à Lei Orgânica, passou a ter as mesmas garantias aqui tratadas no processo de escolha e investidura do seu Diretor-Geral, fortalecendo papel dos integrantes da carreira da Procuradoria de Assistência Judiciária.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with names like 'Ferreira' visible.



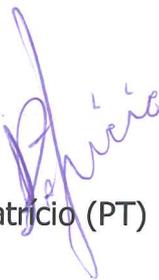
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Portanto, a aprovação das medidas propugnadas na presente emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal são de relevante interesse público.

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 031 / 2011
Folha Nº 03 - d

Sala das Sessões

Brasília, de de 2011.


Deputado Patrício (PT)


Deputada Rejane Pitanga (PT)

Deputado Chico Leite (PT)


Deputado Wasny de Roure (PT)

Deputado Agaciel Maia (PTC)

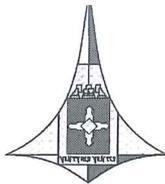
Deputado Chico Vigilante (PT)


Deputado Aylton Gomes (PR)

Deputado Benedito Domingos (PP)

Deputado Benício Tavares (PMDB)

Deputada Celina Leão (PMN)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 031 / 2011

Folha Nº 04 - 2

Deputado Claudio Abrantes (PPS)

Deputado Cristiano Araújo (PTB)

Deputado Dr. Michel (PSL)

Deputada Eliana Pedrosa (DEM)

Deputado Evandro Garla (PRB)

Deputado Joe Valle (PSB)

Deputada Liliane Roriz (PRTB)

Deputada Luzia de Paula (PPS)

Deputado Olair Francisco (PT do B)

Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

Deputado Raad Massouh (DEM)

Deputado Roney Nemer (PMDB)

Deputado Washington Mesquita (PSDB)

Deputado Wellington Luiz (PSC)